



## Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

### **Prorrogação da declaração de situação de calamidade pública, nas Ilhas de Santa Maria, São Miguel, Terceira, Pico e Faial até 15 de agosto de 2020**

#### **Abertura de mais atividades a partir de 1 de Agosto**

#### **[Resolução do Conselho do Governo n.º 206/2020 de 31 de julho de 2020](#)**

1 - Determinar, ao nível de prontidão e resposta, no âmbito do Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma dos Açores:

- a) A prorrogação da declaração da situação de calamidade pública, nas Ilhas de Santa Maria, São Miguel, Terceira, Pico e Faial, até às 00:00 horas, de dia 15 de agosto;
- b) A prorrogação da declaração da situação de alerta, nas Ilhas Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo, até às 00:00 horas, de dia 15 de agosto.

2- Determinar que, após a reabertura do espaço marítimo nacional a navios de cruzeiros e iates, provenientes de portos internacionais, deve ser promovida a normalização da atracagem desses navios, nos portos e marinas do Arquipélago, e desde que os respetivos passageiros façam teste à chegada, salvo se a autoridade de saúde regional assim o dispensar atendendo ao tempo de viagem sem escalas e à ausência de sintomatologia.

3- Cessar, a partir das 00:00, de dia 01 de agosto, a suspensão da realização de eventos públicos promovidos pelo Governo Regional, que passam a decorrer **nos termos e com as condições a definir pela autoridade de saúde regional.**

4 - Autorizar a abertura, nos termos e com as **condições a definir pela autoridade de saúde regional**, a partir das **00:00 horas, de dia 01 de agosto**, das:

- a) Atividades em piscinas cobertas;
- b) Termas, spas ou estabelecimentos afins.

5 - Determinar, para todo o Arquipélago do Açores, a manutenção, até às 00:00 horas, de dia 15 de agosto, das seguintes medidas:



## Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo

Associação Empresarial das ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge

- a) Suspensão de todas as deslocações em serviço de trabalhadores da Administração Regional, incluindo institutos públicos e empresas públicas, para fora do Arquipélago;
- b) Suspensão de todas as deslocações ao Arquipélago de entidades externas solicitadas pela Administração Regional, incluindo institutos públicos e empresas públicas, salvo se absolutamente imprescindíveis, desde que autorizadas pela Autoridade de Saúde Regional;
- c) Recomendação a outras entidades públicas e privadas da Região que adotem igual procedimento quanto à deslocação dos seus trabalhadores para o exterior da Região.

**A presente resolução produz efeitos a partir das 00:00 horas, do dia 01 de agosto, até às 00:00 horas, do dia 15 de agosto de 2020.**